



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), devidamente adaptado para funcionamento como Unidade Móvel de Vacinação Vacimóvel (tipo furgão)**, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belo Vale/MG, para a realização de ações de imunização extramuros, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento. A presente aquisição está vinculada aos recursos oriundos da **Resolução SES/MG nº 10.308/2025**, devendo observar integralmente as diretrizes nela estabelecidas, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A contratação visa ao fortalecimento dos programas municipais de imunização, com o objetivo de ampliar o acesso da população aos serviços de vacinação, especialmente em áreas rurais, comunidades de difícil acesso e locais com baixa cobertura vacinal, contribuindo para o aumento da cobertura vacinal e a redução de doenças imunopreveníveis.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belo Vale/MG quanto à aquisição de veículo destinado ao fortalecimento dos programas municipais de imunização, a ser utilizado na execução de ações de vacinação extramuros, ampliando o alcance das estratégias de imunização no território municipal, em conformidade com a Resolução SES/MG nº 10.308/2025.

A medida proposta visa facilitar e ampliar o acesso da população aos serviços de vacinação, especialmente em localidades mais afastadas, áreas rurais, instituições de ensino, eventos comunitários e demais espaços coletivos, contribuindo diretamente para o aumento da cobertura vacinal, a prevenção de doenças imunopreveníveis e o fortalecimento das políticas públicas de saúde e proteção coletiva.

Atualmente, a Administração Municipal enfrenta desafios relevantes no que se refere à ampliação do acesso às campanhas de imunização, notadamente em razão de limitações logísticas relacionadas ao deslocamento das equipes de saúde e ao transporte adequado dos insumos necessários à realização das ações fora das unidades fixas. Tal cenário impacta negativamente a eficiência das estratégias de vacinação e dificulta o atendimento equitativo da população.

Nesse contexto, a aquisição de Unidade Móvel de Vacinação Vacimóvel (Tipo furgão), apresenta-se como solução necessária e estratégica, permitindo maior planejamento, organização e eficiência na execução das ações de imunização em todo o território municipal.

O veículo será utilizado para o transporte das equipes de saúde, bem como dos equipamentos, materiais e imunobiológicos indispensáveis à realização das campanhas e ações itinerantes, garantindo condições adequadas de trabalho aos profissionais e maior agilidade e qualidade no atendimento à população.

Do ponto de vista técnico e funcional, a necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade de suporte logístico adequado às ações de vacinação extramuros, considerando que:

- A ampliação das ações fora das unidades de saúde exige deslocamento frequente e estruturado das equipes de imunização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



- Há necessidade de transporte adequado e seguro para equipamentos, insumos e imunobiológicos, observando-se as exigências sanitárias aplicáveis;
- A execução das campanhas itinerantes demanda organização logística eficiente para atendimento em diferentes regiões do município;
- A disponibilidade de veículo dedicado às ações de imunização contribui para maior padronização, controle e eficiência operacional.

Sob o aspecto administrativo e operacional, a contratação proporciona:

- Maior eficiência na execução das ações de vacinação extramuros;
- Ampliação do acesso da população às campanhas de imunização;
- Redução das barreiras geográficas que dificultam o acesso aos serviços de saúde;
- Fortalecimento das estratégias municipais de imunização;
- Melhoria na organização logística e no planejamento das ações de saúde;
- Otimização do uso dos recursos humanos e materiais disponíveis;
- Maior efetividade na prevenção e controle de doenças imunopreveníveis.

A contratação encontra respaldo jurídico e administrativo, uma vez que:

- Está diretamente vinculada à Resolução SES/MG nº 10.308/2025, que estabelece a aquisição de unidade móvel de vacinação como instrumento de fortalecimento das ações de imunização no âmbito municipal;
- Observa os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021;
- Atende à necessidade pública devidamente caracterizada e demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública Municipal, constituindo medida essencial para o fortalecimento das ações de saúde pública, ampliação da cobertura vacinal e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

A solução proposta contribui diretamente para a efetividade das políticas públicas de imunização, assegurando maior alcance, eficiência e equidade no atendimento à população do Município de Belo Vale/MG.

OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a **aquisição de Unidade Móvel de Vacinação Vacimóvel** (Tipo furgão), destinada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belo Vale/MG, com a finalidade de viabilizar a realização de ações de vacinação extramuros, ampliando o acesso da população aos serviços de imunização.

Busca-se, com a aquisição, fortalecer os programas municipais de imunização, mediante a descentralização do atendimento, especialmente em áreas rurais, comunidades de difícil acesso e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



locais com baixa cobertura vacinal, contribuindo para o aumento da cobertura vacinal e a redução de doenças imunopreveníveis.

A contratação está alinhada às diretrizes estabelecidas pela Resolução SES/MG nº 10.308/2025 e atende ao interesse público ao promover maior eficiência, alcance e efetividade nas ações de saúde no âmbito municipal.

ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação está devidamente alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município e com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, estando prevista nas dotações orçamentárias correspondentes ao exercício vigente e compatível com as metas e prioridades estabelecidas para o fortalecimento das ações de saúde pública, em conformidade com a Resolução SES nº 10.308, de 14 de julho de 2025.

A aquisição do veículo destinado ao fortalecimento dos programas municipais de imunização e à realização de ações de vacinação extramuros encontra-se em consonância com as diretrizes das políticas públicas de saúde e dos programas de vacinação, que visam ampliar o acesso da população aos serviços de imunização, aumentar a cobertura vacinal e fortalecer as estratégias de prevenção e controle de doenças imunopreveníveis.

Além disso, a medida contribui diretamente para o cumprimento das metas estabelecidas no planejamento da saúde municipal, possibilitando maior mobilidade das equipes de imunização, melhoria na logística das campanhas de vacinação e ampliação das ações extramuros em comunidades, áreas rurais, escolas e demais locais estratégicos do município.

Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com o planejamento da Administração Municipal, atendendo às prioridades da gestão pública na promoção da saúde, prevenção de doenças e garantia de acesso da população aos serviços essenciais.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO

A Equipe de Planejamento identificou a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Mapa de Riscos – MR, considerando as especificidades relacionadas à aquisição de veículo destinado ao fortalecimento dos programas municipais de imunização e à realização de ações de vacinação extramuros, em conformidade com a Resolução SES nº 10.308, de 14 de julho de 2025.

Os referidos documentos foram devidamente elaborados, contemplando a análise da demanda, justificativa da necessidade da contratação, definição dos requisitos técnicos do veículo, avaliação das alternativas disponíveis no mercado e identificação dos possíveis riscos relacionados à aquisição e à futura utilização do bem, os quais seguem anexos ao presente processo.

No que concerne à Matriz de Alocação de Riscos (MAR), a Equipe de Planejamento deliberou pela sua não elaboração, uma vez que a presente contratação não se enquadra como de grande vulto, consoante a interpretação sistemática do §3º do artigo 22 c/c inciso XXII do artigo 6º da Lei Nacional nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

No âmbito da presente contratação, procedeu-se à análise quanto à exigibilidade de vinculação ao Plano Anual de Contratações (PAC), previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo sido constatada, de forma técnica e fundamentada, a inexistência de obrigatoriedade imediata de sua elaboração e implementação integral no âmbito da Prefeitura Municipal de Belo Vale.

Inicialmente, cumpre destacar que o Município de Belo Vale possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, enquadrando-se, portanto, nas disposições transitórias estabelecidas pela legislação nacional, que reconhecem as limitações estruturais, administrativas e operacionais dos pequenos entes federativos, assegurando-lhes prazo diferenciado para a plena implementação dos instrumentos de governança e planejamento previstos na nova Lei de Licitações e Contratos.

Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021, em consonância com o princípio da razoabilidade, prevê período de transição para a adaptação gradual dos entes federativos às novas exigências normativas, estendendo-se até o exercício de 2027 para a consolidação integral dos mecanismos de planejamento, gestão e controle.

Ademais, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe o legislador que os órgãos responsáveis pelo planejamento “poderão”, a partir dos documentos de formalização de demandas, elaborar o Plano de Contratações Anual, evidenciando, de forma inequívoca, o caráter facultativo do referido instrumento, condicionado à regulamentação local e à maturidade administrativa do ente federativo.

A utilização do verbo “poderão” revela a intenção legislativa de conferir discricionariedade administrativa aos entes públicos, permitindo a adoção gradual do Plano Anual de Contratações, conforme sua capacidade institucional, estrutural e normativa, afastando, portanto, qualquer interpretação no sentido de obrigatoriedade imediata e irrestrita.

No caso específico da Prefeitura Municipal de Belo Vale, verifica-se que o Plano Anual de Contratações ainda não se encontra formalmente instituído, estando em fase de regulamentação, estruturação e desenvolvimento pelas áreas competentes, com vistas à sua futura implementação de forma sistematizada, integrada e compatível com a realidade administrativa local.

Dessa forma, considerando que a própria legislação nacional condiciona a exigência de compatibilização das contratações ao fato de o Plano Anual de Contratações estar previamente elaborado, regulamentado e em vigor, não se mostra aplicável, no presente momento, a exigência de vinculação da contratação ao referido instrumento, sob pena de impor obrigação impossível ou desproporcional à Administração.

Tal entendimento encontra respaldo na interpretação sistemática e teleológica da Lei nº 14.133/2021, a qual privilegia a efetividade das políticas públicas, a racionalização administrativa e a proporcionalidade na aplicação das normas, em detrimento do formalismo excessivo.

Ressalta-se, ainda, que a inexistência formal do Plano Anual de Contratações não compromete a regularidade, a legalidade ou a legitimidade da presente contratação, uma vez que o processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



encontra-se devidamente instruído com os instrumentos essenciais de planejamento, notadamente o Documento de oficialização da Demanda, elaborado pela unidade requisitante, no qual constam, de forma clara e objetiva:

- a descrição detalhada do objeto a ser contratado;
- as estimativas de quantitativos e unidades de medida;
- a justificativa da necessidade da contratação;
- a identificação do setor demandante;
- a compatibilidade com as atividades institucionais do órgão.

Tais elementos asseguram a observância efetiva dos princípios do planejamento, da motivação, da transparência, da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal.

Destaca-se, ainda, que o planejamento administrativo não se restringe exclusivamente à existência formal do PAC, podendo ser plenamente demonstrado por meio de outros instrumentos legítimos e eficazes, devidamente documentados nos autos, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

Por fim, ressalta-se que a Administração Municipal vem adotando medidas progressivas para a implantação integral do Plano Anual de Contratações, em consonância com o cronograma de adaptação previsto na legislação, reafirmando seu compromisso com a governança pública, a modernização administrativa e o fortalecimento dos mecanismos de controle e planejamento.

Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação revela-se regular, legítima e juridicamente adequada, mesmo na ausência formal do Plano Anual de Contratações, encontrando-se devidamente justificada, planejada e alinhada aos objetivos institucionais da Administração Pública Municipal, não havendo qualquer afronta aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, tampouco aos princípios que regem a Administração Pública.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO

A presente contratação tem como objetivo principal fortalecer as ações de imunização no Município de Belo Vale, por meio da aquisição de Unidade Móvel de Vacinação **Vacimóvel** (Tipo furgão), destinada ao apoio das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. A iniciativa busca ampliar o acesso da população aos serviços de vacinação, especialmente em áreas rurais, comunidades mais afastadas e regiões com dificuldade de deslocamento até as unidades fixas de saúde.

A proposta encontra respaldo nas diretrizes estabelecidas pela Resolução SES nº 10.308, de 14 de julho de 2025, que incentiva o fortalecimento das estratégias de imunização e a ampliação do acesso da população aos serviços de vacinação por meio de unidades móveis, contribuindo para a descentralização do atendimento e para o aumento da cobertura vacinal nos municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



Espera-se que a disponibilização da unidade móvel contribua significativamente para a ampliação da cobertura vacinal, possibilitando maior alcance das campanhas de imunização e facilitando o acesso da população aos serviços de saúde preventiva. A utilização do veículo permitirá maior mobilidade das equipes de saúde, proporcionando agilidade na execução das ações de vacinação e possibilitando a realização de atendimentos itinerantes em diferentes localidades do município.

Sob o aspecto da economicidade, a aquisição do veículo permitirá melhor planejamento das ações de imunização e otimização dos recursos públicos, reduzindo custos operacionais relacionados à logística de deslocamento das equipes de saúde e à organização de campanhas em diferentes localidades. Além disso, a disponibilização de estrutura adequada para o transporte de profissionais, equipamentos e insumos contribuirá para maior eficiência na execução das atividades de vacinação.

No que se refere ao aproveitamento dos recursos humanos e materiais, a unidade móvel permitirá melhor organização das equipes de saúde, possibilitando a realização de atendimentos em locais estratégicos e ampliando a capacidade de atuação da Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, os profissionais poderão desenvolver suas atividades de maneira mais eficiente, com melhores condições de trabalho e maior alcance das ações de saúde pública.

Adicionalmente, a contratação contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas de saúde preventiva, promovendo a ampliação do acesso da população aos serviços de vacinação, a redução dos riscos de disseminação de doenças imunopreveníveis e a melhoria dos indicadores de saúde pública no município.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação consistem na melhoria da eficiência das ações de imunização, ampliação da cobertura vacinal, otimização da utilização dos recursos públicos e fortalecimento da estrutura de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior efetividade na prestação dos serviços públicos de saúde à população do Município de Belo Vale, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e com as políticas públicas de fortalecimento da imunização previstas na Resolução SES nº 10.308/2025.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato Administrativo terá o prazo de vigência inicial é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 107 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

QUANTIDADE ESTIMADA E ESTIMATIVA DA DESPESA

1. O descritivo do veículo, os quantitativos, a unidade, a memória de cálculo e a média de preço, são os apresentados na Planilha abaixo, a qual será referência para elaboração da proposta de preço:

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Um	1	Descrição do item: FURGAO - CARROCERIA: FECHADA, ADAPTADA PARA UNIDADE MOVEL; NUMERO LUSIGARES: 3 LUGARES (CABINE); NUMERO PORTA: 2 DIANT. + 1 LATERAL	394.628,42	394.628,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



	<p>CORREDICA + 1 TRAS. BIPARTIDA; CAPACIDADE CARGA MINIMA: MINIMA 1200 KG; POTENCIA MINIMA: 130 CV; CILINDRADA MINIMA: CONFORME LINHA DE PRODUCAO; DIRECAO: HIDRAULICA OU ELETRICA; TRACAO: CONFORME LINHA DE PRODUCAO; SUSPENSAO: CONFORME LINHA DE PRODUCAO; SISTEMA DE FREIO: CONFORME LINHA DE PRODUCAO; COMBUSTIVEL: DIESEL; ACESSORIOS: AR CONDIC, TACOGRAFO, TV, TOLDO, CAMARA DE VACINA; 0KM, FABRICADO, NO MAXIMO, HA 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSORIOS MINIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLACAO EM VIGOR. R\$409.000,00 FURGÃO SALA DE VACINA CONDIÇÕES GERAIS Veículo tipo furgão, com tacógrafo eletrônico de bobina, capacidade para 01 (um) motorista e 02 passageiros na cabine, 02 portas dianteiras, 01 porta lateral com corredeira e 02 portas traseiras. Veículo 0 (ZERO) Km fabricado, no máximo, há 06 (seis) meses anteriores à data de expedição da nota fiscal, com modelo correspondente à data da emissão da nota fiscal e da linha de produção da montadora. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS Cor: Conforme definido em edital; Grafismo e Características: Conforme edital; MOTOR Turbo diesel com intercooler; Potência: Mínima de 130 cv; Cilindrada: Conforme linha de produção; Direção: Hidráulica ou elétrica; Suspensão: Conforme linha de produção; Freios: Conforme linha de produção; Câmbio: de no mínimo 06 (seis) marchas à frente e no mínimo 01 (uma) à ré; Peso bruto total do veículo: Mínimo de 3.500 kg; Carga útil do veículo: Mínimo de 1.200 kg; Distância mínima entre eixos de 3.600 mm; Largura máxima externa de no mínimo 2.000 mm (sem os retrovisores); Comprimento do veículo de no mínimo 5.575 mm; Altura do veículo de no mínimo 2.496 mm (teto alto); ITEM 191700-5_M.PDF Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Subsecretaria de Compras Públicas Superintendência Central de Políticas de Compras Diretoria Central de Cadastros 2 Combustível: Diesel; Tanque de combustível, com capacidade mínima de 70L, com bocal antifurto; Rodas em aço estampado de</p>	
--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



	<p>medidas conforme original de fábrica; Estepe (pneu e roda) com as mesmas características das demais; Caixa de mudança com tecnologia atual, compatível para a utilização do veículo; Tração: Conforme linha de produção; Torque máximo de no mínimo de 31 kgfm; Isolamento termoacústico sobre o compartimento do motor; Proteção contra superaquecimento e baixa pressão de óleo; Motor com polia para o ar-condicionado original de fábrica; Protetor de cárter e caixa de câmbio em chapa de aço; CARROCERIA Carroceria constituída em aço, montada sobre chassi monobloco, com tratamento anticorrosivo; Pintada na cor conforme edital original de fábrica; Volume do compartimento de carga de no mínimo 10m³; No mínimo 02 (dois) pontos de ancoragem, para rebocar o veículo, sendo 01 (um) na dianteira através de alça em aço (fixa ou móvel) e 01 (um) na traseira, com engate para reboque com pino tipo esfera (bola), com capacidade de peso e tração de acordo com a capacidade máxima de tração do veículo; Painel equipado com tacômetro; Tacógrafo eletrônico de bobina. Suspensão dianteira resistente conforme original de fábrica, dimensionada para PBT do veículo Freio de estacionamento conforme original de fábrica; Freio auxiliar de parada em aclave e declive. ITEM 191700-5_M.PDF Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Subsecretaria de Compras Públicas Superintendência Central de Políticas de Compras Diretoria Central de Cadastros 3 SISTEMA ELÉTRICO Sistema elétrico com tensão nominal de 12V; 21/27; Bateria auxiliar de no mínimo 150 amperes; 01 (uma) bateria de 12V, compatível com a alimentação elétrica do veículo e acessórios instalados; Alternador de 14V, compatível com a alimentação elétrica do veículo e acessórios instalados; Pneu apropriado para veículo de carga; Farol baixo e alto conforme original de fábrica. Lanternas traseiras conforme original de fábrica; Para-sol nos dois lados (direito e esquerdo) do para-brisa; Iluminação no teto da cabine (interior), conforme linha de produção; Portas da cabine com porta objetos; vidros com acionamento elétrico e</p>	
--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



	<p>trava elétrica com acionamento remoto; Vidros das janelas com película protetora fumê (insulfilm) de acordo com as normas do CONTRAN e que ofereça proteção UVA/UVB. Ar-condicionado, com função desembaçadora, com função recircular e ar externo; com potenciômetro da ventoinha de no mínimo 04 (quatro) velocidades, compatível com as dimensões internas da cabine; Banco do motorista em cor escura; com regulagem de altura, distância, encosto reclinável 2e com encosto de cabeça; cinto de segurança retrátil de 03 pontos; Bancos dos passageiros em tecido de cor escura, com encosto de cabeça e cinto de segurança de 03 pontos; No mínimo 02 airbags (motoristas e passageiros); No mínimo 01 (um) extintor de incêndio de no mínimo 03 kg na cabine ou no compartimento de carga. 01 aparelho de rádio AM/FM, USB e com conexão Bluetooth, instalado no painel do veículo, interligado aos alto-falantes da cabine; ITEM 191700-5_M.PDF Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Subsecretaria de Compras Públicas Superintendência Central de Políticas de Compras Diretoria Central de Cadastros 4 No mínimo 02 alto-falantes na cabine, podendo ser 01 em cada porta ou nas laterais do teto, dimensionado para o veículo; No mínimo 02 (duas) tomadas de 12V na cabine; No mínimo 02 (duas) tomadas USB na cabine; Retrovisores externos com espelhos convexos, podendo ser bipartido, com ajuste elétrico, com acionamento no interior da cabine; Luzes repetidoras de direção (seta) na lateral dianteira, podendo ser nos retrovisores; Parede de separação entre a cabine e o compartimento de carga, em chapa de aço, pintada na cor branca, com janela corrediça na parte central superior, fechada com acrílico translúcido e resistente; COMPARTIMENTO DE CARGA Dotado de porta lateral corrediça conforme original de fábrica; Porta traseira dupla, com abertura de 270°, com apoio nas laterais do veículo para proteger a latria e manter as portas abertas; Portas do compartimento de carga com maçanetas e fechaduras com trancas com a chave de ignição do veículo;</p>	
--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



	<p>MODIFICAÇÕES DO COMPARTIMENTO DE CARGA Reforço em chapa de aço galvanizado (chapa 18) fixada com rebites de aço (3/16) para a estrutura interna do veículo; Ar condicionado compatível com as dimensões do compartimento de carga; Isolamento térmico em isopor de 40 mm antichamas nas laterais e teto; Revestimento das paredes laterais e teto em laminado plástico reforçado industrial - material totalmente lavável de fácil assepsia; Revestimento do piso em laminado plástico de 2mm de material PVC decorativo de 1ª linha. Material totalmente lavável de fácil assepsia; Calafetação das arestas com cola rica em poliuretano que se polimeriza com a própria umidade do ar. ITEM 191700-5_M.PDF Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Subsecretaria de Compras Públicas Superintendência Central de Políticas de Compras Diretoria Central de Cadastros 5 Divisória separando ambientes em compensado naval de 15mm revestido com laminado melamínico de alta densidade (fórmica). Material totalmente lavável de fácil assepsia. Banco baú em compensado naval de 15mm revestido com laminado melamínico de alta densidade (fórmica) e estofado com cinto de segurança; Mesa em compensado naval de 15mm revestido com laminado melamínico de alta densidade (fórmica) para atendimento e triagem de cartão de vacina. Duas Cadeiras fixas, giratórias com base feita em aço e pintura eletrostática. Armários e gavetas com divisória em mdf branco de 15mm. Os armários devem ser constituídos de material impermeável de fácil higienização. Bancada em compensado naval de 15mm revestido com laminado (fórmica); Material totalmente lavável de fácil assepsia. As Bancadas devem ser constituídos de material impermeável de fácil higienização. Cuba redonda em aço inox e torneira mono comando inox; Caixa em fibra de 150 litros de água potável para abastecimento da torneira abaixo carro; Caixa em fibra de 150 litros para armazenamento de água servida; Bomba pressurizada abastecimento da pia; Câmara de Vacina de 120L nas seguintes</p>	
--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



	<p>dimensões aproximadas: altura: 930mm, largura 610mm, profundidade 660mm. O equipamento deverá ser exclusivo para a guarda de vacinas e o mesmo deverá estar regularizado perante a Anvisa. O equipamento deverá ter meios de controle de temperatura com termômetro de momento, com máxima e mínima. TV de 24" - Smart TV com acessórios inclusos (controle remoto); Janela de vidro de correr na porta corredeira lateral esquerda. Janela vidro de comunicação entre a cabine e passageiro medindo 30 cm de altura por 1,10 m de comprimento. Toldo na lateral direita do veículo em perfil estruturado com pintura eletrostática e lona Vini-top DF/FL sol e chuva (a cor da lona a ser escolhida pela contratante). ITEM 191700-5_M.PDF Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Subsecretaria de Compras Públicas Superintendência Central de Políticas de Compras Diretoria Central de Cadastros 6 Escada para porta lateral e traseira confeccionada em aço com pintura eletrostática e degraus em alumínio xadrez de espessura de 1,5mm com 1 (um) degrau - altura 300mm x largura 800mm x 300mm profundidade. Além disso dever ser provisionada rampa de acesso para garantir a acessibilidade. A escada deverá conter material antiderrapante. Lixeira de 20L em plástico reforçado com tampa e acionamento por pedal; Suporte confeccionado em compensado naval de 15mm para caixa de perfurocortante; Dispensador de álcool gel, com sistema de válvula e sistema antivazamento fabricado em plástico de alto impacto; Dispensador de papel interfolhado, fabricado em plástico de alto impacto; Dispensador de sabonete líquido, com sistema de válvula e sistema antivazamento, fabricado em plástico de alto impacto; Inversor de 3000 watts para acionamento da câmera de vacina; Quadro elétrico dimensionado para o produto; Tomada de captação energia externa com extensão de 15 metros cabo PP 4mm; Três (três) tomadas distribuídas dentro do veículo. Duas luminárias de 12w no compartimento de carga; Instalação da luminária externa 12w embaixo do toldo; 01 (um conjunto) Rede Elétrica Interna e</p>	
--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



		<p>Externa; O circuito elétrico deverá ser dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados de forma a suportar a carga com o veículo estacionado sem risco de sobrecarga. Os cabos utilizados em todo o circuito elétrico tanto de entrada como de saída devem ser blindados ou equivalentes. O compartimento de atendimento e os produtos elétricos deverão ser servidos por circuitos totalmente independentes dos circuitos originais do veículo, instalados em painel elétrico (no interior do compartimento de carga e protegido por tampa devida- ITEM 191700-5_M.PDF Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Subsecretaria de Compras Públicas Superintendência Central de Políticas de Compras Diretoria Central de Cadastros 7 mente identificada), protegidos por disjuntores (de acordo com a quantidade necessária) e sistemas complementares de proteção necessários ao tipo de instalação requerido e de fácil acesso para remoções, verificações, inspeções e manutenções. Todos os componentes elétricos, terminais e pontos devem ter uma alça de fio (medida reserva) que possibilite pelo menos duas substituições dos terminais da fiação sem que o fio fique curto. Todas as aberturas por onde passarem cabos/fios deverá estar isolado, aterradas eletricamente e calafetadas adequadamente. Todos os componentes elétricos e fiação deverão ser facilmente acessíveis através de quadro de inspeção, pelo qual se possam realizar verificações, inspeções e manutenções. ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS Sensor de estacionamento no para choque traseiro, com aviso sonoro e através de luzes no interior da cabine; Ar condicionado compatível com as dimensões do compartimento de carga; DOCUMENTAÇÃO Manual de instrução, operação e manutenção do veículo; Manual de instrução de todos acessórios e produtos instalados no veículo; Diagrama elétrico completo e detalhado da instalação original dos acessórios instalados; Relação da rede de assistência técnica em todo território nacional (do veículo e dos acessórios); Todos os</p>		
--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



		<p>documentos descritos devem ser fornecidos em mídia e impresso no idioma português no ato da vistoria do protótipo. Os itens de série previstos na linha de produção do veículo ofertado, mesmo que não exigido e/ou previsto nesta norma, deverão ser mantidos. Somente poderão ser retirados dos veículos os itens comprovadamente necessários à adaptação dos equipamentos previstos nesta norma. ITEM 191700-5_M.PDF Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Subsecretaria de Compras Públicas Superintendência Central de Políticas de Compras Diretoria Central de Cadastros 8 DIVERSOS O veículo deverá ser equipado com todos os produtos de série especificados e exigidos pelo CONTRAN; GARANTIAS Garantia para todos os componentes do veículo de no mínimo 01 (um) ano. Caso a garantia do fabricante seja superior a 01 (um) ano, esta será considerada; Garantia da parte estrutural, vedação e pintura da carroceria de no mínimo 01 (um) ano; Garantia dos demais itens da carroceria de no mínimo 01 (um) ano; Garantia dos produtos de sinalização acústica e visual de no mínimo 03 (três) anos; Plotagem com garantia de no mínimo 02 (anos).</p>		
--	--	---	--	--

Especificações detalhadas (em conformidade com RESOLUÇÃO SES Nº 10.308, 14 DE JULHO DE 2025):

1. CONDIÇÕES GERAIS

- Veículo tipo furgão, com tacógrafo eletrônico de bobina, com capacidade para 01 (um) motorista e 02 (dois) passageiros na cabine;
- 02 portas dianteiras, 01 porta lateral corredeira e 01 porta traseira bipartida;
- Veículo 0 (zero) km, fabricado no máximo há 06 (seis) meses anteriores à data de expedição da nota fiscal, com modelo correspondente à data da emissão da nota fiscal e integrante da linha de produção da montadora.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Cor: XXXX

Grafismo e Características: conforme padrão visual a ser definido pela contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028

3. MOTOR, DESEMPENHO E DIMENSÕES



- Motor turbo diesel com intercooler;
- Potência mínima de 130 cv;
- Cilindrada conforme linha de produção;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Suspensão conforme original de fábrica;
- Freios conforme original de fábrica;
- Câmbio com no mínimo 06 marchas à frente e 01 à ré;
- Peso bruto total mínimo: 3.500 kg;
- Carga útil mínima: 1.200 kg;
- Distância mínima entre eixos: 3.600 mm;
- Largura externa mínima de 2.000 mm (sem retrovisores);
- Comprimento mínimo do veículo: 5.575 mm;
- Altura mínima do veículo: 2.496 mm (teto alto);
- Combustível: diesel;
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros, com bocal antifurto;
- Rodas em aço estampado conforme original de fábrica;
- Estepe (pneu e roda) com as mesmas características das demais rodas;
- Caixa de mudança com tecnologia atual compatível com o veículo;
- Tração conforme linha de produção;
- Torque mínimo de 31 kgfm;
- Isolamento termoacústico do compartimento do motor;
- Sistema de proteção contra superaquecimento e baixa pressão de óleo;
- Motor com polia para ar-condicionado original de fábrica;
- Protetor de cárter e caixa de câmbio em chapa de aço.

4. CARROCERIA

- Carroceria em aço montada sobre chassi monobloco, com tratamento anticorrosivo;
- Pintura na cor conforme edital, original de fábrica;
- Volume mínimo do compartimento de carga: 10 m³;
- No mínimo 02 pontos de ancoragem para reboque, sendo:
 - 01 na dianteira (alça em aço fixa ou móvel);
 - 01 na traseira com engate tipo esfera;
 - Painel equipado com tacômetro;
 - Tacógrafo eletrônico de bobina;
 - Suspensão dimensionada para o peso bruto total do veículo;
 - Freio de estacionamento conforme original de fábrica;
 - Sistema auxiliar de partida em aclave.

5. SISTEMA ELÉTRICO (VEÍCULO E CABINE)

- Sistema elétrico com tensão nominal de 12V;
- Bateria auxiliar mínima de 150 amperes;
- Alternador de 14V compatível com os equipamentos instalados;
- Pneus apropriados para veículo de carga;
- Faróis e lanternas traseiras conforme original de fábrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028

6. ITENS DA CABINE



- Para-sol para motorista e passageiro;
- Iluminação interna da cabine;
- Portas com porta-objetos;
- Vidros elétricos e travas elétricas com acionamento remoto;
- Película protetora fumê conforme normas do CONTRAN;
- Ar-condicionado com função desembaçadora e recirculação, com no mínimo 04 velocidades;
- Banco do motorista com regulagem de altura, distância e encosto reclinável;
- Cinto de segurança de 03 pontos;
- Bancos dos passageiros com encosto de cabeça e cinto de segurança de 03 pontos;
- No mínimo 02 airbags (motorista e passageiro);
- Extintor de incêndio mínimo de 3 kg;
- Rádio AM/FM com USB e Bluetooth;
- 02 alto-falantes na cabine;
- 02 tomadas 12V;
- 02 entradas USB;
- Retrovisores externos com ajuste elétrico;
- Luzes repetidoras de direção laterais.

7. COMPARTIMENTO DE CARGA

- Parede divisória em chapa de aço entre cabine e compartimento de carga;
- Janela corrediça em acrílico translúcido;
- Porta lateral corrediça original de fábrica;
- Porta traseira dupla com abertura até 270°;
- Fechaduras com chave integrada ao sistema de ignição.

8. MODIFICAÇÕES DO COMPARTIMENTO DE CARGA

- Reforço estrutural em chapa de aço galvanizado;
- Ar-condicionado para o compartimento de carga;
- Isolamento térmico em isopor antichamas de 40 mm;
- Revestimento interno em laminado plástico lavável;
- Piso em PVC laminado de fácil higienização;
- Vedação das arestas com poliuretano.

9. MOBILIÁRIO E INSTALAÇÕES INTERNAS

- Divisória separando ambientes em compensado naval de 15mm revestido com laminado melamínico de alta densidade (fórmica). Banco baú em compensado naval de 15mm revestido com laminado melamínico de alta densidade (fórmica) e estofado com cinto de segurança;
- Mesa em compensado naval de 15mm revestido com laminado melamínico de alta densidade (fórmica) para atendimento e triagem de cartão de vacina. Duas Cadeiras fixas, giratórias com base feita em aço e pintura eletrostática. Armários e gavetas com divisória em mdf branco de 15mm. Os armários devem ser constituídos de material



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



impermeável de fácil higienização. Bancada em compensado naval de 15mm revestido com laminado (fórmica); Material totalmente lavável de fácil assepsia. As Bancadas devem ser constituídos de material impermeável de fácil higienização.

10. SISTEMA HIDRÁULICO

- Cuba redonda em aço inox e torneira mono comando inox; Caixa em fibra de 150 litros de água potável para abastecimento da torneira abaixo carro;
- Caixa em fibra de 150 litros para armazenamento de água servida;
- Bomba pressurizada abastecimento da pia;

11. EQUIPAMENTOS DE VACINAÇÃO

- Câmara de Vacina de 120L nas seguintes dimensões aproximadas: altura: 930mm, largura 610mm, profundidade 660mm. O equipamento deverá ser exclusivo para a guarda de vacinas e o mesmo deverá estar regularizado perante a Anvisa. O equipamento deverá ter meios de controle de temperatura com termômetro de momento, com máxima e mínima.

12. EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES

- TV de 24" – Smart TV com acessórios inclusos (controle remoto); Janela de vidro de correr na porta corrediça lateral esquerda. Janela vidro de comunicação entre a cabine e passageiro medindo 30 cm de altura por 1,10 m de comprimento. Toldo na lateral direita do veículo em perfil estruturado com pintura eletrostática e lona Vini-top DF/FL sol e chuva (a cor da lona a ser escolhida pela contratante).

13. ACESSIBILIDADE E ACESSÓRIOS

- Escada para porta lateral e traseira confeccionada em aço com pintura eletrostática e degraus em alumínio xadrez de espessura de 1,5mm com 1 (um) degrau – altura 300mm x largura 800mm x 300mm profundidade. Além disso deve ser provisionada rampa de acesso para garantir a acessibilidade. A escada deverá conter material antiderrapante. Lixeira de 20L em plástico reforçado com tampa e acionamento por pedal; Suporte confeccionado em compensado naval de 15mm para caixa de perfurocortante; Dispensador de álcool gel, com sistema de válvula e sistema antivazamento fabricado em plástico de alto impacto;
- Dispensador de papel interfolhado, fabricado em plástico de alto impacto;
- Dispensador de sabonete líquido, com sistema de válvula e sistema antivazamento, fabricado em plástico de alto impacto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



14. SISTEMA ELÉTRICO DO COMPARTIMENTO

- Inversor de 3000 watts para acionamento da câmera de vacina; Quadro elétrico dimensionado para o produto;
- Tomada de captação energia externa com extensão de 15 metros cabo PP 4mm;
- Três (três) tomadas distribuídas dentro do veículo. Duas luminárias de 12w no compartimento de carga; Instalação da luminária externa 12w embaixo do toldo; 01 (um conjunto) Rede Elétrica Interna e Externa;
- O circuito elétrico deverá ser dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados de forma a suportar a carga com o veículo estacionado sem risco de sobrecarga. Os cabos utilizados em todo o circuito elétrico tanto de entrada como de saída devem ser blindados ou equivalentes. O compartimento de atendimento e os produtos elétricos deverão ser servidos por circuitos totalmente independentes dos circuitos originais do veículo, instalados em painel elétrico (no interior do compartimento de carga e protegido por tampa devidamente identificada), protegidos por disjuntores (de acordo com a quantidade necessária) e sistemas complementares de proteção necessários ao tipo de instalação requerido e de fácil acesso para remoções, verificações, inspeções e manutenções. Todos os componentes elétricos, terminais e pontos devem ter uma alça de fio (medida reserva) que possibilite pelo menos duas substituições dos terminais da fiação sem que o fio fique curto. Todas as aberturas por onde passarem cabos/fios deverá estar isolado, aterradas eletricamente e calafetadas adequadamente. Todos os componentes elétricos e fiação deverão ser facilmente acessíveis através de quadro de inspeção, pelo qual se possam realizar verificações, inspeções e manutenções.

15. ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS

- Sensor de estacionamento no para choque traseiro, com aviso sonoro e através de luzes no interior da cabine;
- Ar condicionado compatível com as dimensões do compartimento de carga;

16. DOCUMENTAÇÃO

- Manual de instrução, operação e manutenção do veículo;
- Manual de instrução de todos acessórios e produtos instalados no veículo;
- Diagrama elétrico completo e detalhado da instalação original dos acessórios instalados; Relação da rede de assistência técnica em todo território nacional (do veículo e dos acessórios);
- Todos os documentos descritos devem ser fornecidos em mídia e impresso no idioma português no ato da vistoria do protótipo. Os itens de série previstos na linha de produção do veículo ofertado, mesmo que não exigido e/ou previsto nesta norma, deverão ser mantidos. Somente poderão ser retirados dos veículos os itens comprovadamente necessários à adaptação dos equipamentos previstos nesta norma.



17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- O veículo deverá ser equipado com todos os produtos de série especificados e exigidos pelo CONTRAN;

18. GARANTIAS

- Garantia para todos os componentes do veículo de no mínimo 01 (um) ano. Caso a garantia do fabricante seja superior a 01 (um) ano, esta será considerada; Garantia da parte estrutural, vedação e pintura da carroceria de no mínimo 01 (um) ano; Garantia dos demais itens da carroceria de no mínimo 01 (um) ano;
- Garantia dos produtos de sinalização acústica e visual de no mínimo 03 (três) anos; Plotagem com garantia de no mínimo 02 (anos).

2. São ainda requisitos que a empresa deverá dispor para participar do certame:

a) A contratada deverá prover assistência técnica no Estado de Minas Gerais em concessionária autorizada do fabricante do veículo adaptado;

b) Os veículos deverão ser fabricados no Brasil, bem como a adaptação também ser feita;

c) Os veículos deverão estar de acordo com o estabelecido na Resolução Conama N° 492 (Proconve L7), quanto a emissão de gases poluentes;

d) As baterias dos veículos deverão atender à Resolução Conama n° 401; e

e) Os veículos deverão ser entregues registrados, licenciados e emplacados no DETRAN-MG, conforme os prazos de entrega previstos.

f) Atender às normas sanitárias da ANVISA;

g) Adequação às diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

4. Os **valores** acima serão considerados completos e deverão abranger todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

5. Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.

DESCRIÇÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS

A quantidade prevista para a presente contratação foi definida com base em análise técnica devidamente fundamentada, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Oficialização da Demanda (DOD), instrumentos que evidenciam a necessidade administrativa e a adequação do quantitativo proposto.

A definição considerou, especialmente, a natureza do objeto, a finalidade específica de fortalecimento das ações de imunização extramuros, a capacidade operacional do Município de Belo Vale/MG, bem como a vinculação dos recursos à Resolução SES/MG nº 10.308/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



Dessa forma, o quantitativo estabelecido revela-se adequado, suficiente e proporcional ao atendimento da demanda, observando-se os princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

DOS VALORES DE REFERÊNCIA

O valor de referência da presente contratação foi estabelecido com base em pesquisa de preços conduzida pela Equipe de Planejamento da Contratação, em conformidade com os critérios definidos no art. 23, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021.

Foram adotadas as seguintes fontes de consulta, conforme preceitua a norma:

- Inciso I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- Inciso IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

O levantamento contemplou valores praticados em contratações semelhantes por outros entes públicos, disponíveis em plataformas oficiais de transparência e de acompanhamento de contratações, bem como cotações obtidas diretamente com fornecedores especializados, garantindo uma estimativa realista, competitiva e tecnicamente fundamentada.

Essa metodologia assegura a formação de um preço estimado justo, compatível com o mercado, e alinhado com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento, que regem a atuação da Administração Pública, atendendo integralmente aos parâmetros legais estabelecidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise acerca da possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais envolvidos.

Após avaliação criteriosa, conclui-se pela inviabilidade técnica e pela inadequação do parcelamento, devendo a contratação ocorrer de forma **integral**, em lote único, pelos fundamentos a seguir expostos:

O objeto da contratação consiste na aquisição de veículo vacimóvel tipo furgão completo, compreendendo o fornecimento do veículo base, sua adaptação estrutural e a instalação de equipamentos específicos para funcionamento como unidade móvel de vacinação.

Trata-se, portanto, de solução indivisível sob o ponto de vista funcional, na medida em que:

- O desempenho adequado do objeto depende da perfeita integração entre veículo, adaptação e equipamentos;
- A fragmentação poderia comprometer a operacionalidade e a segurança sanitária da unidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



- A entrega parcial de componentes inviabilizaria o uso imediato do bem.

O eventual parcelamento do objeto (ex.: aquisição do veículo por um fornecedor e adaptação por outro) implicaria riscos relevantes, tais como:

- Incompatibilidade entre os sistemas instalados e a estrutura do veículo;
- Divergências de especificações técnicas;
- Dificuldades na padronização dos componentes;
- Possíveis prejuízos à conformidade com normas da ANVISA.

Tais fatores poderiam comprometer diretamente a qualidade e a segurança do serviço público prestado.

A contratação por item único assegura a concentração da responsabilidade em um único fornecedor, o que:

- Facilita a fiscalização e a gestão contratual;
- Garante maior eficiência na solução de eventuais falhas;
- Evita conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos;
- Assegura a integralidade da garantia do objeto.

No caso de parcelamento, haveria risco de fragmentação da responsabilidade, dificultando a identificação de falhas e a exigência de correções.

Sob o aspecto administrativo e econômico, o parcelamento:

- Aumentaria a complexidade da gestão contratual;
- Poderia gerar custos adicionais com coordenação entre fornecedores;
- Não necessariamente resultaria em maior competitividade, considerando a especificidade do objeto.

Por outro lado, a contratação integrada:

- Favorece ganhos de escala;
- Simplifica o processo de execução e fiscalização;
- Garante maior eficiência na entrega do objeto final.

Ressalta-se, ainda, que a Resolução SES/MG nº 10.308/2025 estabelece a aquisição de veículo vacimóvel (tipo furgão) como solução completa, não havendo previsão para aquisição fracionada de seus componentes.

Dessa forma, o parcelamento poderia caracterizar desalinhamento com a finalidade do recurso público vinculado, o que deve ser evitado.

Diante do exposto, conclui-se que o **não parcelamento do objeto** é medida que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, segurança técnica e interesse público, razão pela qual a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



contratação deverá ser realizada de forma integral, em um único item, garantindo a entrega de solução completa, funcional e adequada às necessidades da Administração.

NATUREZA DOS BENS

1. O objeto se classifica como BENS comum, nos termos do art. 6º da lei 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

1. A solicitação será formalizada por escrito e encaminhada ao e-mail cadastrado da contratada, iniciando-se o prazo para entrega do objeto da licitação no dia seguinte ao encaminhamento do e-mail.

1.1 6. A empresa deverá entregar o veículo **no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da expedição da Ordem de Fornecimento pelo Setor de Compras do Consórcio.**

2. Os veículos deverão ser entregues no local especificado na Ordem de Fornecimentos aos 0 Km.

2.1. Compreende por 0 km sendo os veículos entregues até o limite máximo de 250 km rodados.

2.2. Os veículos deverão ser entregues no local especificado na Ordem de Fornecimento através de caminhão plataforma ou com deslocamento do próprio veículos limitados a serem entregues até o limite máximo de 250 km rodados.

3. Juntamente com a entrega do bem, a contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente.

4. O veículo será conferida na entrega, em caso de entrega desconforme a proposta da empresa, a mesma será rejeitada e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 48 horas sem ônus para a Prefeitura de Belo Vale/MG.

5. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a Prefeitura Municipal de Belo Vale, a entrega do veículo, sem observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência. ATENÇÃO: O preço proposto deverá incluir todos os tributos, encargos, fretes, embalagens, recursos humanos e demais ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do bem licitado, pois a QUALIDADE e ESPECIFICAÇÕES do veículo deverão ser respeitadas durante toda a vigência do contrato.

6. A contratada será responsável por todos os custos relacionados ao transporte, descarga e entrega do veículo.

7 O veículo será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8 o veículo ou poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



prazo de máximo de até 20 (vinte dias) para troca integral do veículo ou 07 (sete) dias para substituição/troca de algum componente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9 O veículo será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a PREFEITURA a entrega do veículo, sem observância das condições deste Edital e do contrato. ATENÇÃO: O preço proposto deverá incluir todos os tributos, encargos, fretes, embalagens, recursos humanos e demais ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do bem licitado, pois a QUALIDADE e ESPECIFICAÇÕES do veículo deverão ser respeitadas durante toda a vigência do contrato.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1 O prazo de garantia mínimo **1 (UM) ANO**, contados da data da entrega, cobrindo todas as obrigações praticadas no mercado, excluindo-se da garantia apenas a reposição de peças e insumos cuja necessidade decorra de desgaste natural, tais como: combustível, fluidos e lubrificantes, pneus, pastilhas de freio, paletas de limpadores de para-brisa, sem ônus para o Município, a serem realizadas necessariamente na rede autorizada dentro da região do Estado de Minas Gerais.

1.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

1.2. Caso a garantia do fabricante seja superior a 01 (um) ano, esta será considerada

1.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

1.4 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

1.5 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

1.6 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da retirada do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

1.6.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

1.6.1.1. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

1.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

1.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

1.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

1.10. Para fins de garantia também se levará em conta a parte estrutural, vedação e pintura da carroceria do veículo, dos demais itens da carroceria, produtos de sinalização acústica e visual e grafismo de no mínimo 01 (um) ano;

2. A licitante prover assistência técnica no Estado de Minas Gerais em concessionária autorizada do fabricante do veículo

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CRITÉRIO DE SELEÇÃO

1. A **forma de contratação** será por meio de Pregão Eletrônico.
2. O **critério de julgamento** será o menor preço.
3. O **orçamento estimado** não será sigiloso.
4. **Critério para a proposta ser aceita:** a proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



3. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- g) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- h) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- i) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- j) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- k) preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- l) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

4. Não há riscos a serem assumidos pela contratada

5. Os itens objeto do certame não serão destinados à **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

PROPOSTA

1. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os custos com impostos, taxas, fretes, assim como todos os custos necessários ao completo fornecimento dos itens ora solicitado.

2. A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade mínima de **60 (sessenta) dias.**

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.7. Documento de identificação Oficial (com foto) do representante legal da empresa - Identidade e **CPF ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação)**.

2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, apresentará:

2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

2.2. Certificado de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.3. **Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.4. **Certidão de Regularidade com a Fazendas Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado.

2.5. **Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal.

2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva de **Débitos Trabalhistas - TST**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3 - Quanto à **REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA**, apresentará:

3.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, emitida por órgão competente, comarca conforme sede da empresa e com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

3.2 Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de **90 (noventa)** dias de sua emissão.

4 – Quanto a **COMPROVAÇÃO TÉCNICA**, apresentará:

4.1 Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoas, jurídicas de direito público ou privado suficientes à comprovação da aptidão.

4.2 Declaração ou documento equivalente do fabricante ou empresa responsável pela adaptação atestando que o veículo manterá a garantia de fábrica mesmo após as modificações.

5 – **DECLARAÇÕES:**

5.1. Declaração unificada, conforme modelo do edital.

TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

1. A contratada deverá entregar os bens, tão logo recebida a ordem de fornecimento que será encaminhada pelo Setor de Compras e Licitação por e-mail, devendo observar o prazo determinado neste Termo de Referência.

2. A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do fiscal do Contrato devendo a contratada obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas.

3. A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta contratação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



4. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas no contrato e na Lei Nacional nº 14.133/2021.

5. A Administração Municipal realizará a fiscalização do fornecimento por meio de servidor designado como fiscal do contrato, podendo verificar a especificações do veículo, solicitar substituição de itens inadequados e registrar ocorrências relacionadas à execução contratual.

6. O veículo deverá ser entregue emplacado em nome do Município de Belo Vale/MG, e com seguro obrigatório – DPVAT pago, e com o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto.

6.1 Será de responsabilidade exclusiva do Licitante vencedor a **efetuação do emplacamento do veículo em nome do Município de Belo Vale/MG**, isentando o Município de qualquer ônus adicional. Tal isenção abarca encargos, taxas, contratação de despachantes, confecção das placas ou quaisquer outras despesas relacionadas ao processo de emplacamento mencionado.

6.2 Só serão aceitos veículos para o primeiro emplacamento no nome do Município de Belo Vale, nos termos do item 2.12 da Deliberação 64/2008 do CONTRAN (veículo considerado 0 km pelo DETRAN)

7. Personalização do veículo em impressão digital colorida em material vinil de primeira linha com espessura padrão internacional.

7.1 Arte a ser desenvolvida pela CONTRATADA, juntamente com a CONTRATANTE contendo Plotagem com personalização do veículo, incluindo toda lateral direita e esquerda, traseira, capô e teto do veículo.

7.2 A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar layout antes da instalação da plotagem para aprovação da arte, pela secretaria Demandante.

DA SOLUÇÃO COMO TODO

A solução proposta consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, devidamente adaptado para funcionamento como Unidade Móvel de Vacinação Vacimóvel (Tipo furgão), destinado à execução de ações de imunização extramuros no âmbito do Município de Belo Vale/MG.

A solução deve ser compreendida sob uma perspectiva integrada, funcional e sistêmica, não se limitando ao simples fornecimento do veículo base, mas abrangendo, de forma conjunta e indissociável, todas as adaptações estruturais, equipamentos, acessórios e condições operacionais necessárias ao seu pleno funcionamento como unidade móvel de saúde, em estrita observância às diretrizes estabelecidas na Resolução SES/MG nº 10.308/2025 e às normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis.

Nesse sentido, a contratação deverá contemplar, de maneira articulada e complementar, os seguintes elementos essenciais:

a) Fornecimento do veículo base: veículo novo (zero quilômetro), com características técnicas compatíveis com sua destinação como unidade móvel de saúde, dotado de motorização, estrutura e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



capacidade operacional adequadas para deslocamentos em vias urbanas e rurais, inclusive em localidades de acesso mais restrito.

b) Adaptação estrutural e funcional: customização interna do veículo para atendimento em saúde, compreendendo a instalação de bancadas, armários, superfícies laváveis e demais componentes necessários à adequada organização do ambiente interno, de modo a permitir fluxo funcional, segurança operacional e condições apropriadas para a realização das atividades de vacinação.

c) Equipamentos embarcados: instalação de sistema de refrigeração apropriado para conservação de imunobiológicos, em conformidade com as exigências da ANVISA, bem como sistema de energia auxiliar, iluminação interna adequada e dispositivos voltados à higiene, assepsia e apoio às ações de imunização.

d) Condições de segurança e ergonomia: adequação do espaço interno às normas sanitárias e de biossegurança, com garantia de condições mínimas de conforto, segurança e ergonomia para a equipe de saúde, além de acondicionamento adequado dos insumos, materiais e imunobiológicos utilizados nas ações extramuros.

e) Serviços agregados: fornecimento de garantia do veículo e das adaptações realizadas, entrega de manual técnico de operação e realização de entrega técnica assistida, com orientações iniciais quanto ao uso correto dos equipamentos e sistemas instalados.

Importa destacar que a solução proposta não substitui as unidades fixas de vacinação, mas se insere como instrumento complementar e integrado à rede municipal de atenção primária à saúde, com a finalidade de ampliar a capilaridade dos serviços públicos e fortalecer as estratégias municipais de imunização.

A utilização do vacimóvel tipo furgão permitirá ao Município:

- ampliar o alcance territorial das ações de saúde;
- reduzir barreiras geográficas e logísticas de acesso à vacinação;
- promover maior efetividade das campanhas e ações itinerantes;
- contribuir para a melhoria dos indicadores de cobertura vacinal.

Dessa forma, a solução mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente necessária para fortalecer a política municipal de imunização, assegurando maior eficiência, mobilidade e alcance na prestação dos serviços de saúde à população.

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

1. O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

2. Servidor Responsável: Andressa Parreira Pedra

Unidade vinculada: Secretaria Municipal de Saúde
Cargo/Função: Secretária Adjunta Clínica

3. Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato e de tudo dará ciência à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



4. A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

6. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

9. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

10. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE

11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

14. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

16. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

17. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

18. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

19. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

20. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

17.1 São obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento

m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- w) Arcar com todas as despesas referente a hospedagem, alimentação, transporte e demais custos para execução do objeto desta licitação.
- x) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

17.2.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

INFRAÇÕES E PENALIDADES

1 Em caso de descumprimento de cláusulas do Contrato, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

1.1 A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica (E-MAIL).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



2. Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo, e nos casos de incorreções de menor gravidade, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave, assim analisados pelo Município, tais como:

- a) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa nesta Ata ou no atraso na entrega dos materiais em até 5 (cinco) dias úteis.

3. Será aplicada MULTA:

- a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total empenhado, por dia de atraso e por item, no fornecimento de material, em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, contado desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, a Administração poderá motivadamente, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total do contrato, passível de rescisão e aplicação das sanções quando for caso;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, no caso de desatendimento das cláusulas deste Termo de Referência, não contempladas nos itens acima desta Cláusula;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, por ocorrência, no caso de não emissão/envio de documento necessário ao pagamento;
- e) de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, se a contratada recusar-se a receber Nota de Empenho ou fornecer material sem motivo consistente devidamente apurado pelo setor demandante e ou Gestor e Fiscais de Contratos, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o município ao cancelamento deste Termo;

3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 3.2 e 3.3 abaixo;

3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de DAM, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

- a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa do Município, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da CONTRATANTE.

3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante a CONTRATANTE.

3.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.

4. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total da contratação;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

5. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o contratado:

a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 4, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11. As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.

12. Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13. Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. As penalidades serão registradas nos sistemas de informações de empresas inidôneas e suspensas, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 9.

16. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes desta contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19. É da competência da PREFEITURA a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Termo de Referência (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação, em razão da natureza integrada, técnica e indivisível da solução a ser fornecida. A execução contratual deverá ser realizada diretamente pela contratada, a qual será integralmente responsável pelo fornecimento do veículo, pelas adaptações estruturais, pela instalação dos equipamentos e pela entrega da unidade móvel de vacinação em pleno funcionamento, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A vedação à subcontratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a plena compatibilidade técnica entre o veículo base, as adaptações e os equipamentos embarcados, garantindo a adequada funcionalidade da solução como unidade móvel de saúde. Ademais, busca-se evitar a fragmentação de responsabilidades, a qual poderia comprometer a execução contratual, dificultar a fiscalização pela Administração e gerar conflitos quanto à responsabilização por eventuais falhas, vícios ou inadequações do objeto.

Ressalta-se, ainda, que a centralização da execução em um único contratado contribui para maior eficiência administrativa, melhor controle da qualidade do objeto fornecido e maior segurança no cumprimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à conservação de imunobiológicos e às condições de biossegurança.

Excepcionalmente, poderão ser admitidos serviços acessórios e complementares indispensáveis à execução do objeto, desde que previamente autorizados pela Administração e que não impliquem na transferência da responsabilidade principal da contratada, a qual permanecerá integral e exclusiva, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O descumprimento desta disposição caracterizará infração contratual, sujeitando a contratada às sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DO PAGAMENTO

1 FORMA DE PAGAMENTO

1.1 A verificação e conferência para pagamento será efetuada após o recebimento definitivo do veículo, mediante vistoria técnica realizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, com emissão do respectivo termo de recebimento e apresentação da nota fiscal correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



1.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2 PRAZO DE PAGAMENTO

2.1 Logo após essa medição, o Setor de Compras encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com a medição efetuada. O pagamento será efetuado em até **30 dias da emissão da nota fiscal** devidamente atestada.

2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o IPCA.

3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, neste caso, emissão de 3 notas, conforme disposto neste instrumento.

3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

3.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.12 As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de **imposto de renda de acordo com as disposições da IN RFB nº 1.234/2012 e normativo municipal vigente que regulamenta a retenção do IRRF.**

3.13 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

3.14 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo contratado à União.

3.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



DA FONTE DE RECURSOS

1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, devidamente previstos na dotação orçamentária abaixo indicada, não sendo admitida a realização de despesas sem a prévia e regular autorização da Administração:

02.007.001-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0218.2.032- Manutenção do Sistema Básico de Saúde

4.4.90.52.00- Equipamento e Material Permanente

2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, a serem oportunamente consignadas nos respectivos orçamentos anuais, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, em conformidade com a legislação vigente.

DO REJUSTAMENTO DE FORMA GERAL

1.1 Reequilíbrio econômico-financeiro:

1.1.1 O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

1.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

1.1.2.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

1.1.2.2 Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

1.1.3 Para solicitar o reequilíbrio não poderá haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.

1.1.4 Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados e solicitados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

1.1.5 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar na Prefeitura Municipal, de preferência via e-mail: saude@belovale.mg.gov.br, toda documentação comprobatória capaz de comprovar desequilíbrio econômico-financeiro como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



1.1.5.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de contratação, informando sua margem de lucro da prestação de serviço, bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

1.1.5.3 Cópias das certidões vigentes:

- a) Certificado de regularidade do FGTS;
- b) Certidão de débitos Trabalhista;
- c) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa estadual; e
- e) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal.

1.1.5.4 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

1.1.5.5 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura a análise e deliberação a respeito do pedido.

1.1.5.6 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Termo de Referência.

1.1.5.7 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem.

1.1.5.8 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da contratada, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

1.1.5.9 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retrogirá a ordens de fornecimento já emitidas.

1.1.5.10 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

1.1.5.11 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

2 Reajuste de Preço:

2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, em conformidade com a Resolução SES nº 10.308, de 14 de julho de 2025, vigente.

2.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições constantes deste Termo de Referência deverão ser observadas integralmente pelos licitantes e pela futura contratada, constituindo parte essencial da contratação e vinculando as condições de execução do objeto.

Eventuais omissões ou dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas e condições estabelecidas deverão ser sanadas à luz do interesse público, da finalidade da contratação e das normas aplicáveis, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como nas diretrizes da Resolução SES/MG nº 10.308/2025.

A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, de todas as condições, exigências e obrigações previstas neste Termo de Referência, não podendo ser alegado desconhecimento posterior.

A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, diligências ou ajustes necessários à adequada execução do objeto, desde que não impliquem alteração da essência da contratação ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na legislação vigente, nos princípios que regem a Administração Pública e nas normas técnicas aplicáveis, assegurando-se a observância da legalidade, da eficiência, da razoabilidade e do interesse público.

A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na legislação e neste Termo de Referência, em caso de:

- inexecução total ou parcial do contrato;
- atraso na entrega;
- fornecimento do veículo inadequado;
- descumprimento das condições estabelecidas.

7. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização permanente por parte das Secretarias Municipais requisitantes e dos órgãos de controle, durante toda a vigência do contrato, devendo:

- prestar todas as informações solicitadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



- permitir inspeções e conferências;
- disponibilizar documentos sempre que requisitado.

Belo Vale, aos dezenove dias do mês de maio de 2026.

Jose Lapa dos santos
Prefeito Municipal